



Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. PRESCRIÇÃO MÉDICA. ROL DA ANS MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Segundo o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o rol de procedimentos da ANS tem caráter meramente exemplificativo, sendo abusiva a negativa da cobertura pelo plano de saúde do tratamento considerado apropriado para resguardar a saúde e a vida digna do paciente, consoante prescrição médica. II - Agravo de Instrumento desprovido.. DECISÃO: " EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. PRESCRIÇÃO MÉDICA. ROL DA ANS MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Segundo o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o rol de procedimentos da ANS tem caráter meramente exemplificativo, sendo abusiva a negativa da cobertura pelo plano de saúde do tratamento considerado apropriado para resguardar a saúde e a vida digna do paciente, consoante prescrição médica. II - Agravo de Instrumento desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator."

Processo: 4003698-26.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 3ª Vara da Fazenda Pública

Agravante: João Ferreira de Souza.

Advogado: Antônio Jarlison Pires da Silva (OAB: 12261/AM).

Advogado: Thiago Teixeira da Costa (OAB: 12263/AM).

Advogado: Carlos Augusto Gordinho Bindá (OAB: 12972/AM).

Agravado: O Estado do Amazonas.

Procurador: Luciana Barroso de Freitas (OAB: 5144/AM).

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECISÃO DO JUÍZO PARA QUE A PARTE COMPROVASSE OS PRESSUPOSTOS LEGAIS. DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO. I - Constatada a existência de elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais, incumbe ao julgador intimar a parte interessada para que comprove os requisitos de concessão da justiça gratuita; II - Desse modo, não atendida a determinação judicial de comprovação, impõe-se, tal como ocorreu no caso concreto, o indeferimento do benefício em discussão. III - Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.. DECISÃO: " EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECISÃO DO JUÍZO PARA QUE A PARTE COMPROVASSE OS PRESSUPOSTOS LEGAIS. DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO. I - Constatada a existência de elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais, incumbe ao julgador intimar a parte interessada para que comprove os requisitos de concessão da justiça gratuita; II - Desse modo, não atendida a determinação judicial de comprovação, impõe-se, tal como ocorreu no caso concreto, o indeferimento do benefício em discussão. III - Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator."

Processo: 4004113-09.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante: Revista Cenarium.

Agravante: Maria Paula Litaiff Gonçalves.

Advogado: Christian Naranjo de Oliveira (OAB: 4188/AM).

Agravado: Glênis Gomes Steckel.

Advogado: Agassiz Rubin da Silva Reis Filho (OAB: 6552/AM).

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. ORDEM LIMINAR PARA RETIRADA DE MATÉRIA JORNALÍSTICA EM SÍTIO ELETRÔNICO. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO PELO STF DA ADPF 130. DESCABIMENTO DE CENSURA PRÉVIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - No julgamento da ADPF 130, o Supremo Tribunal Federal proibiu a censura de publicações jornalísticas, bem como tornou excepcional qualquer tipo de intervenção estatal na divulgação de notícias e de opiniões; II - Nesses moldes, a determinação de retirada de publicação jornalística veiculada na Internet é medida excepcional, de modo que a reparação de eventual lesão a direito de personalidade deve prestigiar os meios de retificação, de direito de resposta ou de indenização, se for o caso. III - Agravo de Instrumento conhecido e provido.. DECISÃO: " EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. ORDEM LIMINAR PARA RETIRADA DE MATÉRIA JORNALÍSTICA EM SÍTIO ELETRÔNICO. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO PELO STF DA ADPF 130. DESCABIMENTO DE CENSURA PRÉVIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - No julgamento da ADPF 130, o Supremo Tribunal Federal proibiu a censura de publicações jornalísticas, bem como tornou excepcional qualquer tipo de intervenção estatal na divulgação de notícias e de opiniões; II - Nesses moldes, a determinação de retirada de publicação jornalística veiculada na Internet é medida excepcional, de modo que a reparação de eventual lesão a direito de personalidade deve prestigiar os meios de retificação, de direito de resposta ou de indenização, se for o caso. III - Agravo de Instrumento conhecido e provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator."

Processo: 4004909-97.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO).

Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB: 2827/RO).

Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO).

Agravado: Valterneide Pereira da Silva.

Advogado: Everton da Silva Ferraz (OAB: 14938/AM).

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO IRREGULAR DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE AVISO PRÉVIO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DA DECISÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO.



Advogada: Carolina Pinto Coelho (OAB: 38430/PR).
Advogado: Carlos Arauz Filho (OAB: 27171/PR).
Advogado: Danielle Wardowski Cintra Martins (OAB: 57151/PR).

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS. VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO QUE SE CONFUNDE COM O VALOR DA CAUSA. APLICAÇÃO DO ART. 85, §3º, I, DO CPC. APRECIÇÃO EQUITATIVA. INCABÍVEL. APELO DESPROVIDO. I - A apreciação equitativa prevista no art. 85, §8º, CPC, só se aplica na hipótese de o valor da causa ser muito baixo ou nas demandas em que o proveito econômico for inestimável, circunstâncias distintas do caso concreto, cuja a execução fiscal se estabeleceu no valor líquido e certo constante da respectiva CDA. II - As condenações em honorários contra a Fazenda Pública deverão, em regra, seguir os objetivos critérios insculpidos no art. 85, §3º, do CPC, situação na qual se amolda o caso concreto. IV Apelação conhecida e desprovida, com majoração de honorários.. DECISÃO: " EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS. VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO QUE SE CONFUNDE COM O VALOR DA CAUSA. APLICAÇÃO DO ART. 85, §3º, I, DO CPC. APRECIÇÃO EQUITATIVA. INCABÍVEL. APELO DESPROVIDO. I - A apreciação equitativa prevista no art. 85, §8º, CPC, só se aplica na hipótese de o valor da causa ser muito baixo ou nas demandas em que o proveito econômico for inestimável, circunstâncias distintas do caso concreto, cuja a execução fiscal se estabeleceu no valor líquido e certo constante da respectiva CDA. II - As condenações em honorários contra a Fazenda Pública deverão, em regra, seguir os objetivos critérios insculpidos no art. 85, §3º, do CPC, situação na qual se amolda o caso concreto. IV Apelação conhecida e desprovida, com majoração de honorários. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Manaus/AM, 30 de setembro de 2021."

Processo: 0657220-52.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Salim José Rodrigues de Medeiros.
Advogada: Dina Flávia Freitas da Silva (OAB: 8182/AM).
Apelado: Banco Bmg S/A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 1300A/AM).
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE).

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM CARTÃO DE CRÉDITO. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. CONDIÇÕES CLARAS E EXPRESSAS. UTILIZAÇÃO EFETIVA DO CARTÃO. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. I Se as cláusulas consignadas na avença são claras e taxativas acerca da adesão a um cartão de crédito consignado, em consonância com o art. 6º, III, CDC, não há que declarar sua ilegalidade. II - Ademais, após a assinatura do contrato (27/12/2013), o apelante utilizou o cartão para saque complementar e compras nos meses de abril e maio de 2014 e maio e novembro de 2015 (fls. 91/92 e 109/114). III Apelação conhecida e não provida.. DECISÃO: " EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM CARTÃO DE CRÉDITO. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. CONDIÇÕES CLARAS E EXPRESSAS. UTILIZAÇÃO EFETIVA DO CARTÃO. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. I Se as cláusulas consignadas na avença são claras e taxativas acerca da adesão a um cartão de crédito consignado, em consonância com o art. 6º, III, CDC, não há que declarar sua ilegalidade. II - Ademais, após a assinatura do contrato (27/12/2013), o apelante utilizou o cartão para saque complementar e compras nos meses de abril e maio de 2014 e maio e novembro de 2015 (fls. 91/92 e 109/114). III Apelação conhecida e não provida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Manaus/AM, 30 de setembro de 2021."

Processo: 0664848-92.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: B. B. C. S.A.
Advogado: Flávia Beatriz Nunes de Carvalho (OAB: 96864/MG).
Apelado: F. N. P. P.
Advogado: Fábio Maracajá de Almeida Carneiro (OAB: 22725/PB).

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NA SENTENÇA. MOMENTO INOPORTUNO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REGRA DE INSTRUÇÃO E NÃO DE JULGAMENTO. ERRO NO PROCEDIMENTO. SENTENÇA ANULADA. I - O deferimento do pedido de inversão do ônus da prova na sentença configura violação aos princípios do contraditório e ampla defesa, pois impede que a parte sobre a qual recairá o encargo probatório requeira as provas que entender pertinentes a sua defesa. Precedentes STJ. II Apelação conhecida e provida, a fim de anular a sentença recorrida.. DECISÃO: " EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NA SENTENÇA. MOMENTO INOPORTUNO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REGRA DE INSTRUÇÃO E NÃO DE JULGAMENTO. ERRO NO PROCEDIMENTO. SENTENÇA ANULADA. I - O deferimento do pedido de inversão do ônus da prova na sentença configura violação aos princípios do contraditório e ampla defesa, pois impede que a parte sobre a qual recairá o encargo probatório requeira as provas que entender pertinentes a sua defesa. Precedentes STJ. II Apelação conhecida e provida, a fim de anular a sentença recorrida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença combatida, nos termos do voto do Relator."

Processo: 4000429-76.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 10ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante: Federação das Unimed's da Amazônia.
Advogado: Carlos Daniel Rangel Barretto Segundo (OAB: 5035/AM).
Advogado: Rodrigo Santos da Silva (OAB: 10696/AM).
Agravada: Rebeca Britto de Araujo.
Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas.
MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.
ProcuradorMP: Karla Fregapani Leite.